

I.2 – 25% em favor de LETÍCIA DOS SANTOS MIRANDA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.599,73 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 25% em favor de LUCAS DOS SANTOS MIRANDA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.599,73 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.398,93 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDILSON BRAGA MIRANDA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5590620/1, falecido em 07/07/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1002269**

#### **PORTARIA PS Nº 2.709 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1504556; 2023/701653, 2023/1160137; 2022/1398967; 2023/5983, 2023/839279.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (Processo nº 2022/163112), a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1504556; 2023/701653, 2023/1160137; 2022/1398967; 2023/5983, 2023/839279, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 98,35% do valor total, em favor de ALEXANDRE SILVA SANTOS, na condição de filho maior universitário no valor de R\$ 19.743,57 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso IV c/c art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso III, da IN nº 5/2020; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 – 10% sobre o soldo de Capitão, em favor de MARIA IZABEL ALVES DE PAULA, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 331,56 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso VIII da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I alínea "c", §2º-A, da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso II, da IN nº 5/2020; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 20.075,13 (vinte mil, setenta e cinco reais e treze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou o posto de 2º Tenente/PM REF, sob a matrícula nº 3373282/1, falecido em 08/12/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício de prestação continuada para a ex-cônjuge (03/03/2023) e à data do requerimento para o filho universitário (23/11/2022), respeitando-se os valores, nos termos do art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019 c/c art. 9, da IN nº 5/2020.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002280**

#### **PORTARIA PS Nº 2.758 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1546939.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (Processo nº 2022/163112), a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer

técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1546939, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 100% em favor de JANAINA LUDMILA RODRIGUES DE SOUZA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 3.659,12 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso III, da IN nº 5/2020, do Ministério da Economia; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019. Perfazendo o total R\$ 3.659,12 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Raimundo Dias de Souza, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob a matrícula nº 5597870/1, falecido em 03/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002300**

#### **PORTARIA PS Nº 2.757 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/972566 e 2023/972310.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/972566 e 2023/972310, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas: I.1 – 50% em favor de FABIANA SANTOS DOS PASSOS, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 3.199,47 (três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de MONIKE SANTOS DOS PASSOS, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 3.199,47 (três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.398,94 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), provenientes do óbito da ex-segurada ELMA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento PM, sob a matrícula nº 5730660/1, falecida em 07/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito em relação à Fabiana Santos dos Passos (07/08/2022), e à data do requerimento em relação à Monike Santos dos Passos (28/08/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, §1º e inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1002312**

#### **PORTARIA PS Nº 2.791 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1065660 e 2023/1065753.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1065660 e 2023/1065753, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 33,33% em favor de IZABELA NARRARA SANTANA DOS SANTOS, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 2.373,33 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 – 33,33% em favor de KARLOS EMANUELL SANTANA DOS SANTOS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 2.373,33 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.3 – 33,33%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº